



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1870 – DATA 25/09/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.345, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 2.303,60m² (dois mil, trezentos e três metros e sessenta centímetros quadrados), localizada na Rua Rubens Francisco Dias, Bairro Papagaio, neste Município, de propriedade do Sr. Francisco Cerqueira de Freitas, com as seguintes descrições de limites e confrontações:

- I - Norte; com Francisco Cerqueira de Freitas ;
- II - Sul; com a Rua Rubens Francisco Dias;
- III - Leste; com o Lote de nº 50 de Alberto Sarkis;
- IV - Oeste; com o Condomínio Amarílis Residencial.

Parágrafo único - O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado para alargamento da Via Pública Rua Rubens Francisco Dias, localizado no Bairro Papagaio, nesta Cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 12.346, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Municipal de Feira de Santana (BA) na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais através de Cooperação Técnica firmada com a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e a Secretaria de Prevenção à Violência e Direitos Humanos - SEPREV, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos vem se intensificando com o aumento da frota de veículos, impactando na mobilidade das pessoas e no aumento significativo dos acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a fiscalização eficiente pode mitigar problemas através da prevenção e da intervenção rápida do poder público através de seus agentes para a garantia da fluidez viária;

CONSIDERANDO que o efetivo da Guarda Municipal está diuturnamente em atuação em todo o território municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito;

CONSIDERANDO que essa a atuação específica no trânsito por parte da Guarda Municipal contribuirá para uma melhor eficiência de suas atividades junto aos educandários municipais e demais serviços;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais atribuiu competência para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – dispõe que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO o que reza os Acordos de Cooperação Técnica de Números 7 e 8, realizados entre a Polícia Rodoviária Federal e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no que tange à fiscalização de trânsito e atendimento de acidentes nos trechos de rodovia federal delegados ao Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a delegação das atividades específicas de trânsito exercidas pelo Município de Feira de Santana, constantes no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos incisos descritos no art. 3º, deste Decreto, à Guarda Municipal, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os Agentes de Trânsito do Município, devidamente credenciados pelo Superintendente Municipal de Trânsito, mediante cooperação técnica e material entre os partícipes envolvidos nas ações regulamentadas neste Decreto.

Art. 2º - Os Guardas Municipais – GM passarão a exercer a função de agentes da autoridade de trânsito no Município de Feira de Santana, realizando atividades específicas de fiscalização do trânsito de veículos nos limites territoriais da cidade, fiscalizando, autuando veículos e condutores, além de adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de infração previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, somente após credenciamento e treinamento realizado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 3º - Ficam atribuídas à Guarda Municipal de Feira de Santana o exercício das atividades específicas de fiscalização de trânsito, sob supervisão da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, as atribuições constantes nos incisos do art. 24, do CTB, a seguir descritas:

I - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso e dimensões de veículos;

II – fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de lotação de veículos e de transporte irregular de passageiros;

III – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos de edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo;

IV - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito e efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, nos trechos concedidos da Rodovia Federal BR-116 entre os quilômetros 420,3 (Rotatória da Cidade Nova) e 426,2 (Viaduto da Pousada da Feira), e BR 324, do km 512,6 (Rotatória da Cidade Nova) ao km 519,5 (Viaduto Portal do Sertão) e;

V - assegurar a livre circulação de veículos nas vias públicas do município, podendo solicitar ao órgão de trânsito a adoção de medidas emergenciais.

Art. 4º - Para a execução das atividades previstas neste Decreto, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e Secretaria Municipal de Prevenção à Violência – SEPREV, terão as seguintes obrigações:

I - Caberá à SMT e à SEPREV, em cooperação:

a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de Guardas Municipais nos termos deste Decreto;

b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para casos emergenciais;

c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Municipal, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;

d) manter Comissão de Controle de Arrecadação, formada, paritariamente, por servidores da SMT e servidores da SEPREV, destinada a apurar mensalmente, o repasse a que se refere a alínea “b” do inciso III deste artigo.

e) elaborar os procedimentos de controle dos “talões” impressos e/ou equipamentos eletrônicos de AIT – Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pela SMT.

II - Caberá à SEPREV:

a) por intermédio da Guarda Municipal, estabelecer diretrizes para as atividades de fiscalização do trânsito no Município, em conformidade com as competências a que se refere o art. 2º deste Decreto, empregando na fiscalização de trânsito, o efetivo da Guarda Municipal;

b) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, o pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas pertinentes aos guardas municipais;

c) encaminhar à SMT, no prazo máximo de 3 (três) dias, os autos lavrados no exercício das atividades objeto deste Decreto;

d) encaminhar à Superintendência Municipal de Trânsito, dentro do menor prazo possível, os recibos dos novos talonários e equipamentos digitais retirados pelos Guardas Municipais a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;

e) aplicar a medida de remoção decorrente de infrações previstas no CTB, no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pela SMT;

f) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte, no exercício das competências delegadas por este Decreto, utilizando-se de planejamento e mobilização dos meios necessários;

g) prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito;

h) destinar o repasse de que trata a alínea “b”, do inciso III, deste artigo exclusivamente ao policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

i) possibilitar a participação de Agentes de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Guarda Municipal, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Decreto, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar as vagas necessárias;

j) compartilhar com a SMT as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras do Centro de Controle Operacional - CCO, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de acesso direto ao sistema de monitoramento.

III - Caberá à SMT:

a) fornecer os talonários “talões” impressos e/ou equipamentos eletrônicos de AIT - Auto de Infração de Trânsito, para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;

b) repassar mensalmente à SEPREV por meio de guia de recolhimento, parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por Guardas Municipais sobre as infrações de competência municipal objeto deste Decreto, em cumprimento ao art. 320, do CTB reajustada na mesma base e data da variação do valor das multas;

c) estabelecer normas para as atividades dos seus Agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Guarda Municipal nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;

d) fornecer à SEPREV as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos;

e) possibilitar aos agentes da Guarda Municipal os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, conforme disposto na alínea “e”, do inciso II deste artigo, vigiar e administrar os pátios destinados ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;

f) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas empregados na fiscalização e policiamento de trânsito;

g) disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência;

h) possibilitar a participação de Guardas Municipais em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Decreto;

i) quando da aquisição de novas viaturas destinadas à SMT, destinar, certo quantitativo destas à SEPREV para emprego na fiscalização de trânsito, em cumprimento às disposições deste Convênio, obedecendo ao grafismo padronizado das viaturas;

j) disponibilizar meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), bem como, no caso de surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade referido sistema, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da SEPREV;

k) custear, no que tange aos recursos humanos referidos neste Convênio, as despesas referentes à formação, treinamento, capacitação e instrução técnica e fornecimento de equipamentos de sinalização e proteção individual – EPI's, adequados para a fiscalização de trânsito.

Art. 5º - Competirá exclusivamente à SMT a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos de que trata o art. 24, inciso VI do CTB.

Art. 6º - Competirá à SMT, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos, quando utilizados, para esse fim, meios próprios da Pasta.

Art. 7º - O presente Decreto, exceto em relação à previsão da alínea “b” do inciso III do art. 4º, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes envolvidos nas ações por ele regulamentadas, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias das pastas envolvidas.

Art. 8º - Os partícipes envolvidos nas ações regulamentadas pelo presente Decreto terão os seguintes representantes, encarregados pelo seu controle e fiscalização da sua execução:

I – Por parte da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência - SEPREV: O Secretário Municipal de Prevenção à Violência, o Comandante, e o Subcomandante da Guarda Municipal;

II – Por parte da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT: O Superintendente Municipal de Trânsito, o Diretor de Operações, e o Chefe de Divisão de Fiscalização.

§ 1º – Os representantes dos partícipes envolvidos nas ações regulamentadas pelo presente Decreto deverão:

I) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Decreto, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução das ações;

II) criar e manter Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, formada, paritariamente, de integrantes da SEPREV e representantes da SMT, com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Decreto, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Decreto, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, as quais terão que ser submetidas sempre à aprovação do Prefeito Municipal;

III) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

IV) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Decreto, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V) analisar relatórios da Comissão de Controle da Arrecadação a que se refere a alínea “d”, do inciso I, do art. 4º, deste Decreto.

§ 2º – À Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, integrada por 2 (dois) integrantes da SEPREV e 2 (dois) membros da SMT, designados previamente pelos representantes dos partícipes, incumbe:



I) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;

II) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Decreto;

III) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra “b”, do inciso I, do art. 4º, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada Órgão;

IV) definir, entre outros assuntos:

a) as rotinas de troca de informações a que alude a letra “c”, do inciso I, do art. 4º;

b) normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Decreto;

c) critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos obtidas pelo CCO – Centro de Controle Operacional do Município de Feira de Santana;

d) objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

Art. 8º - Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Decreto poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os integrantes da Guarda Municipal deverão passar por necessário treinamento antes do início das atividades regulamentadas por este Decreto.

Art. 10 – Fica delegado à Guarda Municipal o exercício das atividades constantes do art. 24, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), em situações de extrema necessidade e/ou calamidade pública, declarada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo essas atividades coordenadas pela Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana.

Art. 11 – O cumprimento da fiscalização que trata o inciso IV do art. 3º, desse Decreto, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2019-SPRF-BA, entre a Polícia Rodoviária Federal e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, somente poderá ser realizada após credenciamento e treinamentos realizados através da Polícia Rodoviária Federal sob coordenação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Art. 12 - As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Decreto, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes das ações a serem desenvolvidas em função do presente Decreto correrão por conta de Dotação Orçamentária específica da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA





DECRETO Nº 12.347, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1212	08.122.0004.2078	3.3.90.92	0000	380.000,00
			TOTAL	380.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
03.0303	04.122.0004.2009	3.3.90.30	0000	30.000,00
03.0303	02.122.0051.2010	3.3.90.35	0000	40.000,00
03.0303	02.122.0051.2010	3.3.90.39	0000	80.000,00
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.37	0000	90.000,00
07.0707	24.131.0010.1087	3.3.90.39	0000	20.000,00
07.0707	24.131.0010.1087	4.4.90.51	0000	70.000,00
10.1010	27.813.0050.1011	3.3.90.39	0000	20.000,00
10.1010	27.122.0004.2043	4.4.90.52	0000	30.000,00
			TOTAL	380.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





EDITAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018
RESULTADO DAS FASES 5, 6 e 7 – SUBJUDICE

O Prefeito de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no art. 37, da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital, considerando a Lei Complementar Municipal Nº 056/2011 e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto Nº 10.684/2018, Decreto Nº 10.684/2018, alterado pelo Decreto N 11.800/2020, **TORNA PÚBLICO o resultado das fases 5, 6 e 7, nos moldes do Edital de Abertura Nº 02/2018**, em atendimento a determinação judicial, conforme segue:

1. Candidato

Insc.	Candidato Sub Judice	Autos do Processo	Resultado
9967	LUCAS EDUARDO DEIRÓ DOS SANTOS	0515660-86.2018.8.05.0080	Apto

Feira de Santana, BA, em 24 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 438-2021-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS EIRELI. Aditar o contrato nº 450-2020-1224C, firmado em 01/09/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.**

ADITIVO Nº 411-2021-13AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: ALMIR PINTO MONTEIRO FILHO. Aditar o contrato nº 478-2020-13C, firmado em 16/09/2020. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 1.300,00 e anual de R\$ 15.600,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 31.200,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.**

ADITIVO Nº 439-2021-14AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: A PANIFICADORA JOBAFE LTDA. Aditar o contrato nº 797-2019-14C, firmado em 01/11/2019. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 2.201,12 e anual de R\$ 26.413,44, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 79.240,32. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.**

ADITIVO Nº 440-2021-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS EIRELI. Aditar o contrato nº 450-2020-1224C, firmado em 01/09/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reequilíbrio econômico, o valor de R\$ 54.605,00, correspondente a aproximadamente 18,24% do valor originário do contrato, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 353.975,00. **DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 193-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 312-2020-09C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3,84, por litro de Óleo Diesel S-10, retroagindo seus efeitos a partir de 21/02/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 55.187,66, do valor do saldo do contrato, referente a Óleo Diesel, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 1.218.334,73. **DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 345-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Aditar o contrato nº 257-2020-09C, firmado em 09/04/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 442.719,50, correspondente a aproximadamente 5,65% do valor do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 10.821.783,37. **DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 029-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO. **IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.** Em exame ao quanto arguido pela impugnante, e com base no quanto explanado pelo setor técnico da SEADM, através de ofício DGPA nº 143/2021, opinamos pelo conhecimento e indeferimento dos termos impugnatórios trazidos à averiguação. Feira de Santana, 24 de setembro de 2021. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 085-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CAPS III – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DR. JOÃO CARLOS L. CAVALCANTE, COM RECURSO DA PORTARIA ESTADUAL Nº 543 DE MAIO DE 2018. **IMPUGNANTE: K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação apresentada, conheço a peça impugnatória por ter atendido os requisitos formais para a admissibilidade, entretanto, indefiro as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 24 de setembro de 2021. Verilandia Sena Barros – Pregoeira.





COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA
LICITAÇÃO Nº 059-2021 TOMADA DE PREÇO 004-2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Casa de Parto), a ser localizada na Rua "A" Conjunto Feira VII, Bairro Tomba, município de Feira de Santana-BA. Contrato de Repasse nº 893917/2019/MS/CAIXA – Operação 1068764-65. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 24/09/2021. **Jacleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA
LICITAÇÃO Nº 081-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-2021.

Objeto: Registro de preço para aquisição de material de limpeza, higiene e outros de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Rede de At. à Saúde Mental, SAMU, Vig. Epidemiológica, V. Sanitária, CEREST e CSE- Centro de Saúde Especializado. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 24/09/2021. **Osmario de Jesus Oliveira** – Pregoeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237-2021-05D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGUROS DOS IMÓVEIS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 072/2014, CELEBRADO ENTRE A ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.569,80 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/06/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237-2021-05D

CONTRATO Nº 168-2021-05C - Processo Administrativo Nº 399-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGUROS DOS IMÓVEIS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 072/2014, CELEBRADO ENTRE A ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Valor Global:** R\$ 4.569,80 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). **Assinatura do Contrato:** 18/06/2021. Feira de Santana, 18/06/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362-2021-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** PRIME 7 COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS GRAFICOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.380,70 (seis mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 08/09/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 362-2021-12D

CONTRATO Nº 249-2021-12C - Processo Administrativo Nº 581-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ITENS PARA HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** PRIME 7 COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS GRAFICOS. **Valor Global:** R\$ 6.380,70 (seis mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos). **Assinatura do Contrato:** 08/09/2021. Feira de Santana, 08/09/2021.





ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 375-2021-121 – Avisamos que na publicação do dia **23/09/2021**, **Onde se lê:** Amparo legal: Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **Leia-se:** Amparo legal: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima mencionado. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 23/09/2021. ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Secretário Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 005-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005-2021

OBJETO: Aquisição de fardamentos (camisas, macacão, calças, botas, coletes, bonés etc.) para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192). **HOMOLOGAÇÃO:** 01/09/2021. **VENCEDORES:** **FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com o **VALOR:** R\$ 29.888,30 para o **Lote VIII**; **RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI** com o **VALOR TOTAL:** R\$ 184.875,50 sendo R\$ 66.900,00 para o **Lote IV**, R\$ 58.940,00 para o **Lote VI**, R\$ 59.035,50 para o **Lote X**; **NADIA CORREIA DE ALMEIDA** com o **VALOR:** R\$ 147.999,00 sendo R\$ 36.000,00 para o **Lote II**, R\$ 8.499,00 para o **Lote III**, R\$ 81.900,00 para o **Lote VII**, R\$ 21.600,00 para o **Lote IX**. Os **Lotes I e V** foram considerados **FRACASSADOS**. Feira de Santana, 24/09/2021 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 005-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005-2021

CONTRATO: 226-2021-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** **FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos (camisas, macacão, calças, botas, coletes, bonés etc.) para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2021. **VALOR:** R\$ 29.888,30. Feira de Santana, 24/09/2021 - Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 005-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005-2021

CONTRATO: 227-2021-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** **RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI**. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos (camisas, macacão, calças, botas, coletes, bonés etc.) para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2021. **VALOR:** R\$ 184.875,50. Feira de Santana, 24/09/2021 - Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 005-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005-2021

CONTRATO: 228-2021-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** **NADIA CORREIA DE ALMEIDA**. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos (camisas, macacão, calças, botas, coletes, bonés etc.) para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2021. **VALOR:** R\$ 147.999,00. Feira de Santana, 24/09/2021 - Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 374-2021-10D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** PARCERIA DE FOMENTO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, INSTRUTORES: PERCUSSÃO, VIOLÃO, DANÇA AFRO, FUTEBOL, CONTADOR E MATERIAL ESPORTIVO. **Beneficiária:** BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Amparo legal: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/09/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO. Prefeito Municipal.





LICITAÇÃO 094-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 077-2021

Objeto: Locação de bateria acústica e percussão para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 07/10/2021, às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 24/09/2021. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira** – Pregoeira.

LICITAÇÃO 095-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 078-2021

Objeto: Prestação de serviço de segurança desarmada, segurança de portões e segurança de trio elétrico para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 08/10/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 24/09/2021. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira** – Pregoeira.

PORTARIAS

ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 908 A 916/2021,
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO Nº 1869 - DATA: 24/09/2021.**

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 915/2021:

“Nº 915/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 51131/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **DIOMARA CRISTINA MATTOS VEIGA**, Professora, matrícula nº 01008983-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2016 a 16 de setembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.”

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 915/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 51131/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **DIOMARA CRISTINA MATTOS VEIGA**, Professora, matrícula nº 01008983-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2016 a 16 de setembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do resultado final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - Ano VI – Edição 1209 – Data 06/02/2020 atendendo o Edital de Processo Seletivo 001/2019 para preenchimento de vagas sob o Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, destinadas exclusivamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atividades do Sistema Único de Assistência Social do Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados (as) para participação no Curso de Formação, de caráter eliminatório, de acordo com o ITEM 9, do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico, ANO V – EDIÇÃO 1132 – DATA 06/11/2019, os candidatos **CADASTROS DE RESERVA** aprovados no Processo Seletivo realizado para tal finalidade, por ordem de classificação, de acordo com relação contida no Anexo.

Art. 2º - O Curso de Formação será realizado no Município de Feira de Santana – BA, em data e local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Os convocados, listado no Anexo I deverão comparecer na Av. Senhor dos Passos, 212, Centro - Feira de Santana, Bahia - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – de 27 de setembro a 01 de outubro de 2021, das 09h às 11h e das 14h às 16h, para entrega de documentação, obrigatória para matrícula no curso de formação, conforme listagem abaixo (cópia autenticada ou cópia acompanhada de original):

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de óbito (do cônjuge quando for caso de viúvo (a));
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- k) Comprovante de escolaridade, Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, acompanhado do histórico escolar, reconhecido pelo MEC, de acordo com o Edital 01/2019;
- l) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego público e/ou aposentadoria, com firma reconhecida, nos termos do Art.37 da Constituição Federal;
- m) Uma foto 3x4, recente;
- n) Declaração de bens do último exercício já exigível, na forma da lei;
- o) Comprovante de residência atualizado, período máximo de 60 (sessenta) dias;
- p) Laudo Médico de Sanidade Física e Mental;
- q) Laudo Médico de Constatação de Necessidades Especiais emitido no período máximo de 60(sessenta) dias, para Candidatos (as) Portadores (as) de Necessidades Especiais;
- r) Comprovação de registro profissional, atualizado, no respectivo Conselho, quando houver, para todos os cargos de Nível Superior;
- s) Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Motorista.

Art. 4º - Serão considerados aprovados no Curso de Formação os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em todas as etapas do Curso de Formação.

Art. 5º - O candidato que deixar de formalizar sua matrícula no Curso de Formação, dentro do prazo fixado pelo instrumento de convocação ou não comparecer ao curso em qualquer dos períodos estabelecidos, será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo.

a) A Prefeitura Municipal de Feira de Santana não se responsabilizará pelas despesas relativas ao deslocamento para o local de realização do curso;

b) As despesas decorrentes da participação no curso correrão por conta dos candidatos;

c) A aprovação no curso será condicionada à obtenção de média igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em cada matéria.

Art. 6º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no art. 3º, deste Edital, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0003216	JULIANA OLIVEIRA DE LIMA SILVA	58.00	70º
0009045	VIVIANE JATOBÁ SILVA PEREIRA	57.50	71º
0027857	MARILUCIA BASTOS DOS SANTOS	57.00	72º
0011473	KALENNA SANTOS DE ALMEIDA	57.00	73º
0010873	DAYANA ALMEIDA COSTA	57.00	74º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0026982	IVANILDES SANTOS PEREIRA	54.00	22º
0007620	ANA CAROLINE DOS SANTOS CARDOSO	54.00	23º

PSICOLOGIA AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0019307	RAFAEL FREIRE DE CARVALHO LUCIANO	69,00	26º
0014083	IZA MARA SANTOS SOUZA	68,50	27º
0010630	JULLIANA DE CERQUEIRA FERREIRA	68,50	28º
0013428	ELISANGELA ABREU BULLOS FREITAS	68,00	29º
0027789	CALIANDRA DOS SANTOS PLACIDA SILVEIRA	68,00	30º



PSICOLOGIA
AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0019521	LAVINIA DE OLIVEIRA MONTEIRO LOPES	60,00	10º
0005195	YASMINE SILVA SANTOS	56,50	11º

TECNICO DE NÍVEL MÉDIO
AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
024103	STEFANY CARVALHO FERREIRA	29,00	28º
016004	SARA CRISTINA DA SILVA	28,00	29º

TECNICO DE NÍVEL MÉDIO
ORIUNDOS DE ESCOLA PUBLICA/BOLISTA DA ESCOLA PARTICULAR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
003474	SANDRA BASTOS DA SILVA	27,00	13º

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
000554	ERICA BISPO DOS SANTOS	27,00	12º

MOTORISTA
AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0020993	NILTON SANTOS DE JESUS JUNIOR	27,50	12º

MOTORISTA
AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
022821	JOCASTA ROSA DE JESUS	27,00	10º

COORDENADOR
AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0017373	PAULA BEZERRA SILVA	74,00	33º



RESOLUÇÃO Nº 066/2021

Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Feira de Santana, Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 1º da **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010**, que Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Considerando o disposto na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Resolução CNDI, nº 19, de 27 de junho de 2012 e Decreto Municipal nº 10.788/18, que regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia – CMDPI-FSA, realizada em 13 de setembro de 2021, às quinze horas e cinco minutos, Online, através do aplicativo “*Google Meet*”, que recomenda isolamento social e vedam aglomerações foram utilizados os meios tecnológicos, que DELIBEROU E APROVOU sobre o repasse do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para a confecção e divulgação de 03 (Três) Outdoors para fazer Alusão ao Dia do Idoso, comemorado no dia 01 de Outubro de 2021, no município de Feira de Santana-Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e aprovar, o valor de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para custear despesas referente à confecção e divulgação de 03 (três) Outdoors para fazer Alusão ao Dia do Idoso, comemorado no dia 01 de outubro de 2021, no Município de Feira de Santana-Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 13 de setembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA MORAES CASAES
PRESIDENTE DO CMDPI/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 4º § 1º, Seção III, da Resolução CODEFAT Nº 831, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros GENILDO OLIVEIRA DE MELO, para Presidente do Conselho e ANTÔNIO LUIZ SAMPAIO GOMES, para Vice-Presidente do Conselho, conforme Ata de reunião do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, realizada no dia 29 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-Ba, 17 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021.

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco de Fomento à Inclusão Produtiva da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2021 do SINE Municipal de Feira de Santana / Casa do Trabalhador, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT Nº 831, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2021, do Município de Feira de Santana/Bahia, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, limita-se à relação de natureza de despesas constante do Anexo III, da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;



V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Feira de Santana ao Fundo do Trabalho do Município está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-Ba, 22 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

GENILDO OLIVEIRA DE MELO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 127/2021

Processo Administrativo nº 127/2021 NF
Auto de Infração nº 7463/2021
Autuado: GLEILSON FERREIRA DE SANTANA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **GLEILSON FERREIRA DE SANTANA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA C, QUADRA F, Nº 21 – PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 128/2021

Processo Administrativo nº 128/2021 NF
Auto de Infração nº 7468/2021
Autuado: ADRIANO PEREIRA SARMENTO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ADRIANO PEREIRA SARMENTO** proprietário(a) do imóvel localizado na **ALAMEDA A, QUADRA I, Nº 44 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE PEDRA DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 129/2021

Processo Administrativo nº 129/2021 NF
Auto de Infração nº 7479/2021
Autuado: FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA M, Nº 27 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE PEDRA DEPOSITADO NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 130/2021

Processo Administrativo nº 130/2021 NF
Auto de Infração nº 7465/2021
Autuado: RENATO DOS SANTOS SOUZA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **RENATO DOS SANTOS SOUZA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA B, Nº 04 – PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 131/2021

Processo Administrativo nº 131/2021 NF
Auto de Infração nº 7459/2021
Autuado: JOSENILTON PORTELA DE CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOSENILTON PORTELA DE CARVALHO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA P, Nº 28 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 132/2021

Processo Administrativo nº 132/2021 NF
Auto de Infração nº 7481/2021
Autuado: GILENO DA SILVA SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **GILENO DA SILVA SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA M, Nº 28 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 133/2021

Processo Administrativo nº 133/2021 NF
Auto de Infração nº 7459/2021
Autuado: JOSENILTON PORTELA DE CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOSENILTON PORTELA DE CARVALHO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA P, Nº 28 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 134/2021

Processo Administrativo nº 134/2021 NF
Auto de Infração nº 7478/2021
Autuado: CLEBSON SANTANA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **CLEBSON SANTANA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA X, Nº 11 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 135/2021

Processo Administrativo nº 135/2021 NF
Auto de Infração nº 7484/2021
Autuado: LUAN DE ARAÚJO SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **LUAN DE ARAÚJO SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA L, Nº 26 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 136/2021

Processo Administrativo nº 136/2021 NF
Auto de Infração nº 7483/2021
Autuado: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOSÉ RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA L, Nº 25 – PARQUE VIVER PAPAGAIO (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS, O PÓ DE PEDRA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 137/2021

Processo Administrativo nº 137/2021 NF
Auto de Infração nº 7409/2021
Autuado: ALESSANDRO SANTIAGO DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ALESSANDRO SANTIAGO DE JESUS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA E, Nº 17 – LOT. PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA E A AREIA DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 138/2021

Processo Administrativo nº 138/2021 NF
Auto de Infração nº 7404/2021
Autuado: LUANA CARDOSO DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **LUANA CARDOSO DA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA D, Nº 03 – LOT. PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, A BRITA E OS BLOCOS DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 139/2021

Processo Administrativo nº 139/2021 NF
Auto de Infração nº 7406/2021
Autuado: ELAINE CARLOS SOUSA DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ELAINE CARLOS SOUSA DA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA F, Nº 13 – LOT. PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E A BRITA DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 140/2021

Processo Administrativo nº 140/2021 NF
Auto de Infração nº 7369/2021
Autuado: JOÃO RIBEIRO FERREIRA (ESPÓLIO)
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOÃO RIBEIRO FERREIRA (ESPÓLIO)** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ARIVALDO DE CARVALHO, Nº 87 – SOBRADINHO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos arts. 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 141/2021

Processo Administrativo nº 141/2021 NF
Auto de Infração nº 7487/2021
Autuado: RENILSON SAMPAIO DE ALMEIDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **RENILSON SAMPAIO DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA COLETORA, Nº 220 – PEDRA DO DESCANSO**, nesta cidade, para **RETIRAR CARROCERIA DE CARRETA E SUCATAS DE VEÍCULOS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. VII da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 142/2021

Processo Administrativo nº 142/2021 NF
Auto de Infração nº 7446/2021
Autuado: GABRIEL FERREIRA LIMA FILHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^ª.), **GABRIEL FERREIRA LIMA FILHO** proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA PAULO FREIRE, QUADRA D, LOTE 14 – GABRIELA**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 21 de setembro de 2021.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

